



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1.719/2021**

**(DE 13 DE JULHO DE 2021)**

***“Dispõe sobre aquisição a título oneroso de bens imóveis que especifica e dá outras providências”.***

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os imóveis descritos nas matrículas de nº. 17.749, designado parte “A” e nº.17.750, designado parte “B”, ambas situadas na rua José Monteiro Novo Filho, nº 109 e nº115, respectivamente, Bairro Jardim Maria Luiza, registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Ribeirão Bonito, SP, ambos de propriedade do Sr. Felipe Nicolau Batista, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador do RG.nº.41.136.434-0 SSP/SP, CPF.nº.363.700.518-29, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, SP, na rua Joana Capitaneo Zampieri, nº.36, Jardim Três Marias.

**§1º** A área total de cada um dos imóveis definidos no *caput* deste artigo possui área registrada de 105,00 m<sup>2</sup>, com área de construção de 84,67 m<sup>2</sup> cada um, inscritos no cadastro municipal sob nº 2555060080/3501 e nº 2555060075/3740.

**§2º** O valor estimado para aquisição é de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por imóvel, conforme anúncio do proprietário, estando o preço compatível com o valor de mercado, segundo as avaliações de mercado realizadas que integram este Projeto de Lei.

**§3º** As aquisições serão formalizadas por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula dos respectivos imóveis.

**§4º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 2º** A aquisição dos imóveis será perfectibilizada com amparo no artigo 74, inciso V, §5º, incisos I a III da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2.021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser adimplido à vista, no ato de assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme Lei Municipal nº. 1715/2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**